



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Lei nº 732/01, de 18 de outubro de 2001.

**EMENTA:** *Dispõe sobre alteração na Seção Única do cap. IV da Lei 559/98 de 10 de Julho de 1998.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica suprimido no art. 16:

- I - "Diretor Adjunto" do caput do artigo;
- II - "Municipal" do Inciso I do mesmo artigo;
- III - "Sistema Público Municipal" do Inciso II do referido Artigo.

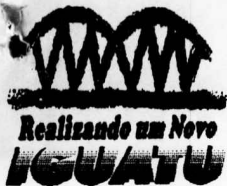
**Parágrafo Único** - Acrescenta-se ao art.16, inciso V com a seguinte redação:

**V - O candidato deverá ter curso superior de Licenciatura Plena completa, ou cursando mais de 50% do mesmo, ou, com bacharelado na área de Educação.**

**Art. 2º** - Fica suprimido "Diretor Adjunto" nos artigos 17 e 28.

**Art. 3º** - Em caso de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal poderá deixar de cumprir as determinações da Seção Única, capítulo IV da Lei 559/98 de 10 de julho de 1998 nos seguintes casos:

- I - Quando for convidado a aderir o processo de escolha de Diretores da Secretaria de Educação do Estado;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

II – O Município só poderá aderir ao referido processo, se não trouxer nenhum ônus a municipalidade;

III – A Adesão se deve ao que determina a Lei Estadual 12861 de 18 de novembro de 1998 que dispõe sobre processo de escolha e indicação para provimento do cargo de Diretor junto as Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico.

**Art. 4º** - A determinação do Art. Anterior não inválida as determinações da Seção Única do Capítulo IV da Lei 559/98 (Estatuto de Magistério Municipal)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de Outubro de 2001.**

  
**Francisco Edilmo Barros Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**